



SENADO FEDERAL

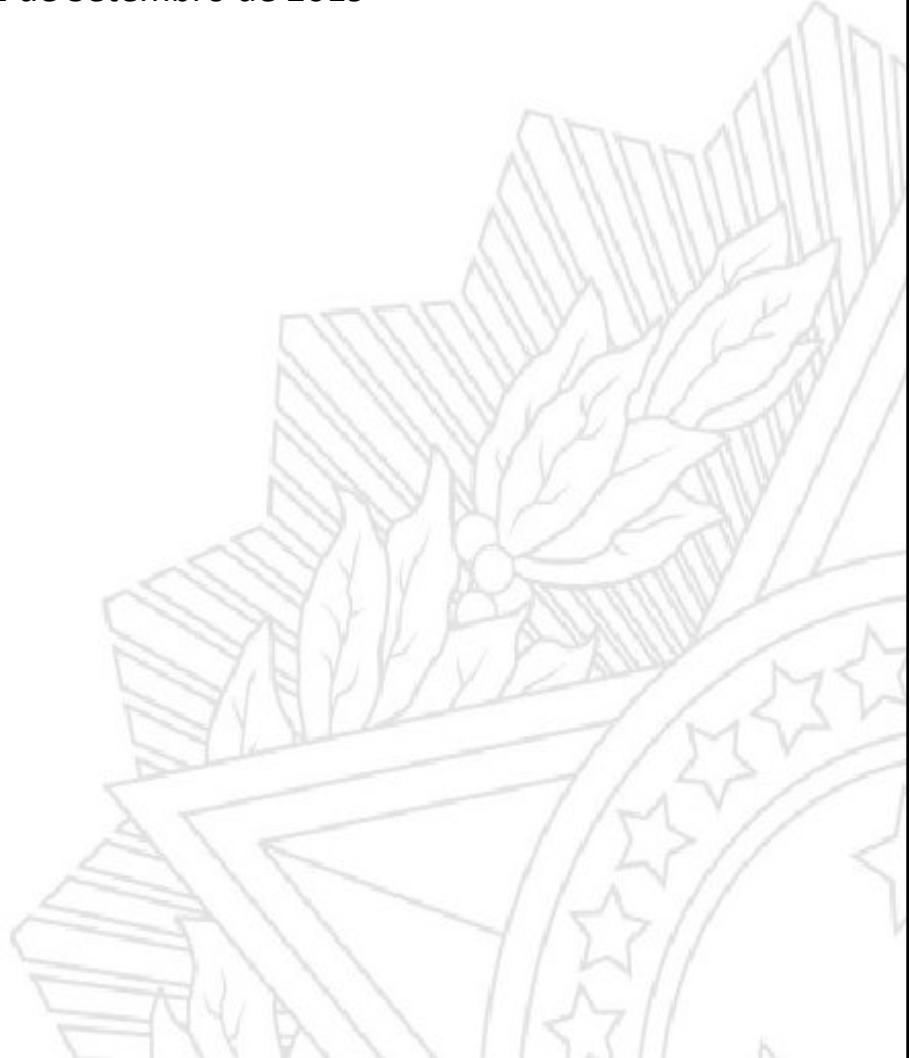
PARECER (SF) Nº 115, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 32, de 2019, que Legalização da Maconha no
Brasil para uso medicinal e recreativo.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

12 de Setembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 32, de 2019.

SF/19338.57468-66

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 32, de 2019, propõe a “Legalização da Maconha no Brasil para uso medicinal e recreativo”, a matéria decorre da Ideia nº 123.572, apresentada por meio do Portal e-Cidadania do Senado Federal por Fábio H e contou com 24.807 apoios.

Como justificação, a sugestão afirma, conforme MEMO. nº 050/2019 – SCOM, que:

Países como o Uruguai e Canadá já legalizaram, os Estados Unidos que criaram a proibição da maconha no mundo, hoje lutam para legalizar no país todo, mas lá cada estado fazem as suas leis, alguns deles já legalizaram o uso medicinal e recreativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

A matéria, de acordo com o memorando antes mencionado, cumpriu as exigências previstas no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania.

Cabe ressalvar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes.

A CDH, portanto, é soberana para decidir pelo acatamento da sugestão apresentada. Se aceita, também cabe a esta Comissão convertê-la em projeto de lei, adequando-a às normas técnicas de redação legislativa. Além disso, incumbe a esse Colegiado identificar e sanar eventuais problemas de constitucionalidade.

Quanto à regimentalidade da proposição, não se identifica qualquer irregularidade em sua tramitação.

De antemão, devemos salientar as diferenças entre Discriminação e Legalização. Descriminalização significa que o ato ou conduta deixou de ser crime, não há mais punição no âmbito penal, todavia ainda pode ser considerado ilícito civil ou administrativo. Já a legalização, como a proposta na Sugestão em questão, o ato passa a ser permitido por lei, cabe ao estado regulamentar as práticas.

No Brasil, a Lei nº 11.343, de 2006, despenalizou a posse de drogas para consumo próprio, não cabendo mais a pena privativa de liberdade. Nesse caso, a Lei determina, em seu art. 28, a aplicação das seguintes penas alternativas: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços comunitários e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Nesse sentido, apesar da lei não ser clara sobre o quantitativo e a distinção entre usuário e traficante, a legislação brasileira segue a linha de descriminalização do consumo.

Quanto a legalização, entendemos que o estado brasileiro, em suas configurações atuais, não conseguiria fiscalizar adequadamente os espaços de plantio, seja para uso medicinal ou para uso recreativo. O país tem dimensões continentais e um déficit de pessoal em segurança pública que torna complexa a tarefa de controlar a lavoura.

É máster a necessidade do uso medicinal da *cannabis*, todavia existem critério clínicos e sanitários que precisam ser respeitados de forma criteriosa, tarefa que está acima das necessidades de legalização do plantio. Nesse sentido, esta casa tem trabalhado no sentido de melhorar o acesso dos pacientes aos remédios que tem por base a *Cannabis sativa*, inclusive por meio de outras sugestões populares, como por exemplo a SUG nº 6/2016

SF/19338.57468-66

(que propõe um padrão regulamentar abrangente para a maconha medicinal e o cânhamo industrial no Brasil) da qual também somos relatores com voto favorável.

Diante dessas razões, somos contrários a SUG nº 32, de 2019, por entendermos que, do ponto de vista sanitário e medicinal, cabe uma legislação que regulamente o uso clínico da *Cannabis*. Ademais entendemos que, nas configurações atuais, o país deve seguir na linha da descriminalização, para uso recreativo, e não da legalização, dada a incapacidade do estado em gerir os diversos tipos de plantio.

III – VOTO

Em face do exposto, ao tempo em que anotamos os devidos encômios à iniciativa e aos debates por ela ensejados, votamos pela **rejeição** da SUG nº 32, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19338.57468-66

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/09/2019 às 09h - 96^a, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

RODRIGO PACHECO

FLÁVIO BOLSONARO

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 32/2019)

NA 96^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

12 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa